

## EDITAL Nº 45/2018

---SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:-----

---Faz público que, decorrido o prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento de alteração do Regulamento sobre inspeções e manutenção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, oportunamente publicitado através do Edital nº 38/2018, de 26 de junho, a Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2018, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública o projeto de alteração do regulamento sobre inspeções e manutenção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da respetiva publicitação.-----

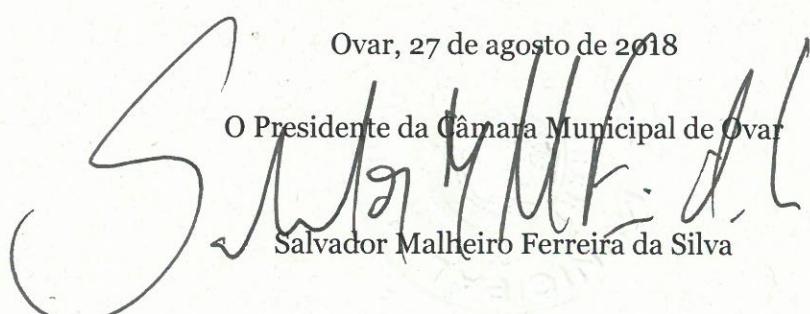
---Em conformidade, procede-se à publicação do projeto de alteração do regulamento sobre inspeções e manutenção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes em anexo ao presente Edital, a fim de os interessados apresentarem as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.-----

---Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado em Diário da República, no site do município de Ovar, [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt) e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.-----

---E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. -----

Ovar, 27 de agosto de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar

  
Salvador Malheiro Ferreira da Silva



# Projeto de alteração do Regulamento sobre Inspeção e Manutenção de Elevadores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

## Preâmbulo

Foi aprovado e encontra-se em vigor no Município de Ovar, tendo presente o enquadramento legal ínsito ao Decreto-lei 320/2002, de 28 de Dezembro, o Regulamento sobre Inspeções e Manutenção de Elevadores, Monta-cargas, Escadas Rolantes e Tapetes Rolantes que, define, nomeadamente, as taxas a cobrar pela realização de inspeções periódicas e extraordinárias e reinspeções, nos termos da Tabela anexa.

O decurso do tempo, as condições atuais da prestação dos serviços, assim como a realidade e a situação económica, na atual conjuntura, dos agregados familiares que residem em prédios constituídos em propriedade horizontal e os custos suportados pelas empresas responsáveis pela administração dos condomínios, tendo em vista o cumprimento exato e pontual das obrigações legais que lhes incumbe, sem olvidar a apreciação relativa das taxas contempladas em regulamentos *análogos* de concelhos vizinhos, reclamam a necessidade de reavaliação das taxas previstas.

Assim, foi promovido um estudo destinado ao reajustamento das taxas, que conduziu à fundamentação económico-financeira das novas taxas a prever, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, 2, c) da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e à inerente ponderação dos custos a suportar e dos benefícios a obter, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, culminando com a proposta de alteração do Regulamento no que concerne às respetivas taxas, traduzindo uma redação significativa dos valores previstos, assente em critérios de equidade e equilíbrio, numa ótica de potenciação e incentivo da fixação de população no concelho de Ovar e de promoção do desenvolvimento económico e social, aumentando-se os índices de qualidade de vida e de *satisfação local*.

## Legislação Habilitante

A alteração do presente Regulamento é efetuada ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas disposições ínsitas à alínea e) do artigo 3.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao artigo 25º do Decreto-lei 320/2002, de 28 de Dezembro.

Esta alteração do Regulamento é aprovada pela Assembleia Municipal de Ovar, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 25.º e alínea k) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após cumprimento das formalidades previstas nos artigos 98.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, incluindo a realização de consulta pública.

## Artigo 1º

### Alteração

O artigo 15º passa a ter a seguinte redação:

1 – Pelas ações de inspeção periódica, reinspeções às instalações e inspeções extraordinárias, quando realizadas a pedido dos interessados, é devido o pagamento de

uma taxa, prevista na tabela anexa ao presente Regulamento, que inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2 – Os inquéritos realizados a acidentes, a emissão de pareceres e a selagem de equipamentos são gratuitos.

### **Artigo 2º**

#### **Taxas**

As taxas previstas na Tabela anexa ao Regulamento, nos termos no artigo 15º, passam a ser as seguintes:

Inspecções periódicas: € 100,00

Inspecções extraordinárias: € 100,00

Reinspecções: € 50,00

### **Artigo 3º**

#### **Entrada em vigor**

A presente alteração do Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.